



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**EDITAL 153/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO INMETRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO, SELAGEM E CONserto DE CRONOTACÓGRAFOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS, A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE OBRAS, DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, INTERIOR E TRANSPORTE, DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**IMPORTANTE**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/01/2018 – 9h00min.**

**FINAL DA SESSÃO: Por decisão do Pregoeiro.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)**

**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Rua: Moron, 1.013**  
**Fone: (51) 3724 6052**  
**Pregoeiro: Anelise Alves Moreira**  
**E-mail: licitacachoeira@gmail.com**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**O edital poderá ser adquirido mediante taxa de recolhimento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração ou através do site [www.cachoeiradosul.rs.gov.br](http://www.cachoeiradosul.rs.gov.br).**

**Requisições: 809, 882, 880, 879, 890, 907.**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria de Administração, sito na Rua Moron, nº 1.013, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2017, PROCESSO Nº 15176/2017 nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 485, de 27 de julho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Moron, nº 1.013, Departamento de Compras.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos, de acordo com o art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução do CONTRAN nº 17/98 e 87/99, a pedido das Secretarias Municipais de Educação, de Obras, da Agricultura e Pecuária, Interior e Transporte, da Saúde e do Meio Ambiente.
- 1.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

**2 - DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá retirar o veículo na Secretaria Solicitante, ou em outro lugar que o mesmo estiver. O serviço deverá ser prestado no estabelecimento da contratada. Caso a empresa não seja do Município de Cachoeira do Sul, esta ficará responsável pelo deslocamento do veículo do Município de Cachoeira do Sul até o local da prestação do serviço, bem como a devolução do mesmo ao local de origem.
- 2.2. A contratada deverá prestar serviços de calibragem, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos, conforme portaria do INMETRO 201/04. A validade das aferições deverá ser de no mínimo 2 anos junto ao INMETRO.
- 2.3. O serviço deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis a contar do ingresso do veículo na sede da empresa.
- 2.4. A contratada deverá fornecer garantia do serviço.
- 2.5. Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues prontos, em perfeito funcionamento e operação.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

- 2.6.** A contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços realizados que deverá ser enviado à secretaria de origem, constando os dados dos veículos com os hodômetros ou horímetros.
- 2.7.** As solicitações referentes à garantia deverão ser atendidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado feito pela secretaria.
- 2.8.** O serviço será realizado conforme o vencimento da GRU de cada veículo. O pagamento da GRU ficará a cargo da empresa contratada.
- 2.9.** A contratada realizará os serviços através de Ordens de Serviços emitidas pelas secretarias com a definição do veículo.
- 2.10.** Os veículos da Prefeitura de Cachoeira do Sul não poderão ficar estacionados em via pública para a realização dos serviços.
- 2.11.** O serviço será realizado conforme a necessidade, sendo que a Prefeitura comunicará à empresa para realização do mesmo, através do Contrato e Ordem de Serviço.
- 2.12.** A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações da oficina apropriadas. O espaço deverá atender os veículos, com altura e largura para que acomode os mesmos. Deverá ser utilizado ferramental adequado para realização dos serviços.
- 2.13.** Em caso de problemas relacionados com a prestação de serviço (pane dos veículos) pela empresa contratada, esta realizará a manutenção do referido serviço sem qualquer ônus e custos à contratante e ocorrendo algum defeito dentro do prazo de garantia que impossibilite o seu conserto no local, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte de ida e volta (em veículo adequado para o transporte) dos veículos ou de seus mecânicos (funcionários), mão-de-obra, serviços e peças, sem qualquer ônus à Prefeitura de Cachoeira do Sul.
- 2.14.** A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos no momento da prestação do serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes ou sinistros, isto desde a retirada dos bem para a realização do serviço até a devolução dos mesmos na Prefeitura de Cachoeira do Sul.
- 2.15.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, serviços executados em desacordo com o edital.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

**3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**a) tratando-se de representante legal:** estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) tratando-se de procurador:** procuração por instrumento público ou particular (Modelo sugerido no Anexo I), neste último com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** Cédula de identidade do representante da empresa.

**d)** A empresa deverá apresentar, junto com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V deste edital.

**e)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada por contador ou técnico contábil ou Certidão Simplificada da Junta.

**3.4.** A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.16 a 7.18 deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil ou Certidão Simplificada da Junta, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme informado no item 3.3. “e”.

**3.5.** As cooperativas que se enquadram no artigo 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, também poderão utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido na lei.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**3.6.** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

**3.7.** A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.8.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.9.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.10.** Pode o município recusar o credenciamento de empresa por motivos outros, desde que devidamente justificados.

**3.11.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia.

**3.12.** Os envelopes, proposta e documentação, deverão ser entregues no momento do credenciamento.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, conforme modelo abaixo:

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PROPONENTE ( Nome Completo da Empresa)

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o pregoeiro iniciará o certame.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

**6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do Anexo VII, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, fax/e-mail (se houver), conta bancária, etc.;

**b)** validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17-07-2002. Caso esta informação não esteja expressa na proposta, considerar-se-á o prazo mínimo definido na lei, 60 (sessenta) dias.

**6.2.** Os valores das propostas iniciais e lances ofertados deverão possuir, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.3.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar nova proposta de preço com os valores unitários de cada serviço num prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão.

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, até a proclamação do vencedor.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superfaturados.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123-2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o exigido neste edital.

**7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.22.** O tipo de julgamento será MENOR PREÇO UNITÁRIO.

## **8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, os documentos necessários deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

por cartório competente ou por servidor da administração. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE N.º 02, conforme segue:

**8.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Observação: Os documentos solicitados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.1.1. deverão ser apresentados no momento do credenciamento (fora dos envelopes).

**8.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- b) Prova de Inscrição no cadastro geral de contribuintes do ministério da fazenda-CNPJ, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (certidões negativas de débito) em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço — FGTS, em vigor na data da abertura desta Licitação.

**8.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.

**8.1.4. Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Certificação junto ao INMETRO comprovando que a empresa está apta a executar o serviço licitado.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**8.1.5.** Declaração conforme modelo do Anexo II.

**8.1.6.** Declaração conforme modelo do Anexo III.

**8.1.7.** Declaração conforme modelo do Anexo IV.

**8.1.8.** Declaração informando o endereço, telefone e cidade, do local onde serão realizados os serviços.

**8.1.9. Habilitação condicionada:**

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

**b)** Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.1.10.** O benefício de que trata o item 8.1.9 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.9, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital.

**OBSERVAÇÃO**

**a)** As empresas de pequeno porte e as microempresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa se enquadra na referida lei ou Certidão Simplificada do seu Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital.

**b)** As cooperativas que se enquadram no artigo 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, também poderão utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido na lei, além de todos os documentos previstos no item 8, deste edital.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, este terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata dos autos.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Decididos os recursos, a pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**9.6.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **11 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais.

## **12 - DO PREÇO**

**12.1.** Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo a ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios dispostos na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**13 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO INMETRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO, SELAGEM E CONSERTO DE CRONOTACÓGRAFOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS, não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**13.2.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**13.3.** A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

**13.4.** O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais do Estado e da União e, facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

**13.5.** A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

**14- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Para cada serviço a ser utilizado, a Administração realizará contrato com a empresa vencedora.

**14.2.** Se dentro do prazo determinado o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**14.3.** A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo para assinar o contrato, desde que seja feita de forma justificada e aceita pela Administração.

**14.4.** O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo VIII.

**15- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração encaminhará a Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora assinar.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**15.2.** Se dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, o convocado não encaminhar a Ata de Registro de Preço assinada, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinar a ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**15.3.** A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo para assinar a ata, desde que seja feita de forma justificada e aceita pela Administração.

**15.4.** A ata a ser assinada com o vencedor da presente licitação será de acordo com o documento, Anexo IX.

### **16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** As Secretarias, conforme as necessidades em adquirir o serviço, enviarão pedido de compra ao Departamento de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Departamento de Compras encaminhará a Nota de Empenho ao Setor de Contratos, que realizará contrato com a empresa.

**16.2.** Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em realizar o serviço, será punida conforme item 20.

**16.3.** A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 20.

**16.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

**16.5.** A empresa deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **17- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**17.1.** A empresa contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, a Nota Fiscal e as Ordens de Serviços expedidas juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

**17.1.1.** Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

**17.2.** A Nota Fiscal e a documentação referida acima serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará às secretarias solicitantes atestarem os serviços. Após atesto, devolverão a documentação ao Setor de Contratos, que solicitará pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

**17.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

documentos citados nos itens 17.1 e 17.2, através de depósito bancário.

**17.4.** O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

**18 - DA RESCISÃO DE CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**18.1.** São motivos de rescisão de contrato, independente do prazo de vigência:

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial do serviço;
- e)** falência, concordata ou insolvência cível;
- f)** não der início às atividades no prazo previsto;
- h)** e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão.

**19- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal dos objetos, em conformidade com a Ordem de Serviço, devendo acompanhar a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**19.2.** Em até 5 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o serviço realizado, após verificar a qualidade e a quantidade dos serviços em relação às exigências do Edital.

**19.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**19.4.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a Administração comunicará o contratado para que o corrija conforme o caso, dentro do prazo determinado pela secretaria, o qual poderá variar de acordo com a relevância de cada projeto.

**19.5.** Não ocorrendo substituição ou correção pelo contratado, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**19.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**19.7.** A empresa terá o prazo de até dois dias úteis para realizar o serviço, a contar do dia que o veículo ingressar à sede da empresa.

## **20- DAS PENALIDADES**

**20.1.** A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: [licitacachoeira@gmail.com](mailto:licitacachoeira@gmail.com) ou telefone/fax: (51) 3724-6052, informando o número da licitação.

**21.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**21.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.5.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da prestação do serviço.

**21.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**21.10.** O contratado ao assinar o contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais e anexos do edital, sem restrições de qualquer natureza.

**21.11.** O contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o contratado e a contratante.

**21.12.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**21.13.** A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

**21.14.** O contrato não poderá ser transferido a terceiros.





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**22- ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - Credenciamento**

**ANEXO II – Declaração**

**ANEXO III – Declaração**

**ANEXO IV – Declaração**

**ANEXO V – Declaração**

**ANEXO VI – Médio Preço**

**ANEXO VII – Proposta**

**ANEXO VIII – Minuta de Contrato**

**ANEXO IX – Ata de Registro de Preço**

**ANEXO X – Veículos**

Cachoeira do Sul, 20 de dezembro de 2017.

Sérgio Ghignatti,  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cachoeira do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 153/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do (s) dirigente (s) da empresa

**OBSERVAÇÃO**

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade do representante da empresa.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL 153/2017**

**DECLARAÇÃO**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL 153/2017**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL 153/2017**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a)** que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público  
da ativa do Município de Cachoeira do Sul.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017**

**DECLARAÇÃO** *(deverá ser entregue junto com o credenciamento, fora dos envelopes)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

**a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017**  
**MÉDIO PREÇO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor Unitário (por serviço)</b>	<b>Valor Total (anual)</b>
<b>1</b>	Registro de Preço para eventual contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos.	Sv.	42	348,55	14.639,10



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2017**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**  
**CONTA BANCÁRIA:**

**TELEFONE:**  
**CIDADE:**  
**CEP:**  
**E-MAIL:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor Unitário (por serviço)</b>	<b>Valor Total (anual)</b>
<b>1</b>	Registro de Preço para eventual contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos.	Sv.	42		

- Concordamos com todas as exigências do Edital.
- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL 153/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato para contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e .....autorizado através do Processo N.º 15176/2017 Pregão Presencial 153/2017.

**CONTRATANTE** - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Sergio Ghignatti, Prefeito.

**CONTRATADA** - A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em....., sito na rua....., nº.....proprietária do veículo....., marca....., ano de fabricação..... chassi nº..... certificado de propriedade nº....., adiante denominada "CONTRATADA".

As partes **CONTRATANTES** sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no que couber a Lei Municipal nº 3952 de 28 de maio de 2010, Decreto nº 103 de 06 de julho de 2011 e Decreto Municipal nº 154 de 21 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos, de acordo com o art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução do CONTRAN nº 17/98 e 87/99, a pedido das Secretarias Municipais de Educação, de Obras, da Agricultura e Pecuária, Interior e Transporte, da Saúde e do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA II**  
**DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias.

**2.2.** A contratada deverá retirar o veículo na Secretaria Solicitante, ou em outro lugar que o mesmo estiver. O serviço deverá ser prestado no



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

estabelecimento da contratada. Caso a empresa não seja do Município de Cachoeira do Sul, esta ficará responsável pelo deslocamento do veículo do Município de Cachoeira do Sul até o local da prestação do serviço, bem como a devolução do mesmo ao local de origem.

**2.3.** A contratada deverá prestar serviços de calibragem, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos, conforme portaria do INMETRO 201/04. A validade das aferições deverá ser de no mínimo 2 anos junto ao INMETRO.

**2.4.** A contratada deverá fornecer garantia do serviço.

**2.5.** Deverá ser utilizado ferramental adequado para realização dos serviços, funcionários capacitados e instalações da oficina apropriadas.

**2.6.** Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues prontos, em perfeito funcionamento e operação.

**2.7.** A contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços realizados que deverá ser enviado à secretaria de origem, constando os dados dos veículos com os hodômetros ou horímetros.

**2.8.** As solicitações referentes à garantia deverão ser atendidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado feito pela secretaria.

**2.9.** O serviço será realizado conforme o vencimento da GRU de cada veículo.

**2.10.** A contratada realizará os serviços através de Ordens de Serviços emitidas pelas secretarias com a definição do veículo.

**2.11.** Os veículos da Prefeitura de Cachoeira do Sul não poderão ficar estacionados em via pública para a realização dos serviços.

**2.12.** O serviço será realizado conforme a necessidade, sendo que a Prefeitura comunicará à empresa para realização do mesmo, através do Contrato e Ordem de Serviço.

**2.13.** A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações da oficina apropriadas. O espaço deverá atender os veículos, com altura e largura para que acomode os mesmos. Deverá ser utilizado ferramental adequado para realização dos serviços.

**2.14.** O serviço será realizado conforme a necessidade, sendo que a Prefeitura comunicará à empresa para realização do mesmo, através do envio da Nota de Empenho.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**2.15.** A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações da oficina apropriadas. O espaço deverá atender os veículos, com altura e largura para que acomode os mesmos.

**2.16.** Em caso de problemas relacionados com a prestação de serviço (pane dos veículos) pela empresa contratada, esta realizará a manutenção do referido serviço sem qualquer ônus e custos à contratante e ocorrendo algum defeito dentro do prazo de garantia que impossibilite o seu conserto no local, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte de ida e volta (em veículo adequado para o transporte) dos veículos ou de seus mecânicos (funcionários), mão-de-obra, serviços e peças, sem qualquer ônus à Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**2.17.** A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos no momento da prestação do serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes ou sinistros, isto desde a retirada dos bem para a realização do serviço até a devolução dos mesmos na Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**2.18.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, serviços executados em desacordo com o edital.

**2.19.** A empresa deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**2.20.** O serviço deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis a contar do ingresso do veículo na sede da empresa.

**CLÁUSULA III**  
**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** A contratante pagará à contratada o valor de .....  
(.....) por serviço realizado.

**3.2.** A empresa contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, a Nota Fiscal e as Ordens de Serviços expedidas juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

**3.2.1.** Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

**3.3.** A Nota Fiscal e a documentação referida acima serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará às secretarias solicitantes atestarem os serviços. Após atesto,



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

devolverão a documentação ao Setor de Contratos, que solicitará pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.4.** Nos pagamentos efetuados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% ao mês pró- rata- dia até a data de sua efetivação.

**3.5.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: .....

Rubrica: .....

Fonte de Recurso: .....

**CLÁUSULA IV**  
**DAS PENALIDADES**

**4.1.** A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita (o) às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

**CLÁUSULA V**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Obrigações da contratada:**

**5.1.1.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município.

**5.1.2.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo.

**5.1.3.** Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

- 5.1.4. Atender as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 5.1.5. Fornecer às secretarias de origem dados estatísticos e quaisquer elementos que lhes forem solicitados, para fins de controle e fiscalização.
- 5.1.6. A empresa deverá realizar o serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.1.7. A empresa terá o prazo de até dois dias úteis para realizar o serviço, a contar do dia que o veículo ingressar à sede da empresa.
- 5.1.8. Cumprir as exigências do edital.

**5.2. Obrigações da contratante:**

- 5.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a prestação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 5.2.2. Fornecer à contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 5.2.3. Manter contatos com a contratada, informando a esta os elementos necessários ao cumprimento do Contrato;
- 5.2.4. Receber e analisar os relatórios e outros documentos entregues pela contratada;
- 5.2.5. Acompanhar a execução dos serviços, manter contatos com um representante da contratada, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados;
- 5.2.6. Ceder toda e qualquer informação histórica e técnica necessária à execução do trabalho;
- 5.2.7. Viabilizar e acompanhar possíveis autorizações necessárias junto às suas respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos.
- 5.2.8. Apurar eventuais irregularidades referentes à prestação do serviço.

**CLÁUSULA VI**  
**DA RESCISÃO**

**6.1. São motivos para rescisão do contrato:**

- 6.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;
- 6.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 6.1.3. Falta grave a juízo do Município;
- 6.1.4. Abandono total ou parcial dos serviços;
- 6.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível;
- 6.1.6. Não der início as atividades no prazo previsto;
- 6.1.7. Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- 6.1.8. Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros sem autorização expressa do contratante.

7.2. O contratado ao assinar o contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais e anexos do edital, sem restrições de qualquer natureza.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**7.3.** O contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o contratado e a contratante.

**CLÁUSULA VIII**  
**DO FISCAL DE CONTRATO**

**8.1.** O fiscal de contrato determinado pela secretaria, é o (a) Sr. (Sra.).....

**8.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

**8.3.** O fiscal tem a responsabilidade de dar recebimento provisório e definitivo (até 5 dias após o recebimento provisório) dos objetos; acompanhar e relatar o cumprimento ou não de todas as exigências quanto aos objetos licitados e, em caso de quaisquer irregularidades ocasionadas pela contratada, realizar o encaminhamento para as providências legais cabíveis, com aplicação das penalidades previstas em lei e/ou rescisão contratual.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA IX**  
**DO FORO**

**9.1.** As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul, para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**9.2.** E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,....., de.....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO Nº: 153/2017**  
**PROCESSO Nº: 15176/2017**

No dia ....., às ..... horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeira Oficial deste órgão, Anelise Alves Moreira, e respectivos membros da Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, Ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços **para eventual contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para prestação de serviço de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos, de acordo com o art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução do CONTRAN nº 17/98 e 87/99, a pedido das Secretarias Municipais de Educação, de Obras, da Agricultura e Pecuária, Interior e Transporte, da Saúde e do Meio Ambiente**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima mencionado.

**Cláusula.1 – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 153/2017, cujo objeto é a possível contratação de serviços de calibração, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos mecânicos e eletrônicos, conforme descrito no Anexo I do referido pregão.

**Cláusula.2 – DA VALIDADE DA ATA**

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços, nos Diários Oficiais.

**Subcláusula primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda:** A vigência desta Ata é até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**Cláusula.3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Direta, desde que autorizados pela Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**Subcláusula primeira:** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

**Subcláusula segunda:** O preço unitário a ser pago, referente a cada entrega de gênero alimentício, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

**Subcláusula terceira:** As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

**Subcláusula quarta:** As quantidades máximas para contratação dos serviços é aquela determinada no anexo I do edital.

**Cláusula.4 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

**Cláusula.5 - DO SERVIÇO**

**Subcláusula Primeira:** A contratada deverá retirar o veículo na Secretaria Solicitante, ou em outro lugar que o mesmo estiver. O serviço deverá ser prestado no estabelecimento da contratada. Caso a empresa não seja do Município de Cachoeira do Sul, esta ficará responsável pelo deslocamento do veículo do Município de Cachoeira do Sul até o local da prestação do serviço, bem como a devolução do mesmo ao local de origem.

**Subcláusula Segunda:** A contratada deverá prestar serviços de calibragem, aferição, selagem e conserto de cronotacógrafos, conforme portaria do INMETRO 201/04. A validade das aferições deverá ser de no mínimo 2 anos junto ao INMETRO.

**Subcláusula Terceira:** A contratada deverá fornecer garantia do serviço.

**Subcláusula Quarta:** Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues prontos, em perfeito funcionamento e operação.

**Subcláusula Quinta:** Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues prontos, em perfeito funcionamento e operação.

**Subcláusula Sexta:** A contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços realizados que deverá ser enviado à secretaria de origem, constando os dados dos veículos com os hodômetros ou horímetros.

**Subcláusula Sétima:** As solicitações referentes à garantia deverão ser atendidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado feito pela secretaria.

**Subcláusula Oitava:** O serviço será realizado conforme o vencimento da GRU de cada veículo. O pagamento da GRU ficará a cargo da empresa contratada.

**Subcláusula Nona:** A contratada realizará os serviços através de Ordens de Serviços emitidas pelas secretarias com a definição do veículo.





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**Subcláusula Décima:** Os veículos da Prefeitura de Cachoeira do Sul não poderão ficar estacionados em via pública para a realização dos serviços.

**Subcláusula Décima Primeira:** O serviço será realizado conforme a necessidade, sendo que a Prefeitura comunicará à empresa para realização do mesmo, através do Contrato e Ordem de Serviço.

**Subcláusula Décima Segunda:** A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações da oficina apropriadas. O espaço deverá atender os veículos, com altura e largura para que acomode os mesmos. Deverá ser utilizado ferramental adequado para realização dos serviços.

**Subcláusula Décima Terceira:** Em caso de problemas relacionados com a prestação de serviço (pane dos veículos) pela empresa contratada, esta realizará a manutenção do referido serviço sem qualquer ônus e custos à contratante e ocorrendo algum defeito dentro do prazo de garantia que impossibilite o seu conserto no local, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte de ida e volta (em veículo adequado para o transporte) dos veículos ou de seus mecânicos (funcionários), mão-de-obra, serviços e peças, sem qualquer ônus à Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**Subcláusula Décima Quarta:** A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos no momento da prestação do serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes ou sinistros, isto desde a retirada dos bem para a realização do serviço até a devolução dos mesmos na Prefeitura de Cachoeira do Sul.

**Subcláusula Décima Quinta:** A administração rejeitará, no todo ou em partes, serviços executados em desacordo com o edital.

#### **Cláusula.6 – DA ENTREGA DO SERVIÇO**

**Subcláusula Primeira:** Em até 5 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o serviço realizado, após verificar a qualidade e a quantidade dos serviços em relação às exigências do Edital.

**Subcláusula Segunda:** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a Administração comunicará o contratado para que o corrija conforme o caso, dentro do prazo determinado pela secretaria, o qual poderá variar de acordo com a relevância de cada projeto.

**Subcláusula Terceira:** Não ocorrendo substituição ou correção pelo contratado, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**Subcláusula Quarta:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **Cláusula.7 – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** A empresa contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, a Nota Fiscal e as Ordens de Serviços expedidas juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

(folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal). Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

**Subcláusula Segunda:** A Nota Fiscal e a documentação referida acima serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará às secretarias solicitantes atestarem os serviços. Após atesto, devolverão a documentação ao Setor de Contratos, que solicitará pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Subcláusula Terceira:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos citados nas subcláusulas primeira e segunda, através de depósito bancário.

**Subcláusula Quarta:** O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

#### **Cláusula.8 – DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação, ficará sujeito às penalidades expressas no item no edital.

#### **Cláusula.9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira:** O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do objeto;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata.
- j) pelas DETENTORAS, quando, mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula Segunda:** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

#### **Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 153/2017 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO X**  
**PREGÃO PRESENCIAL 153/2017**  
**VEÍCULOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Kombi	ITA 0412
Kombi	IRN 1040
Kombi	IRN 0320
Kombi	ITA 0414
Ônibus	IWP 5963
Ônibus	ITU 4885
Ônibus	IYA 4146
Ônibus	ITU 5411
Ônibus	IUA 9551
Ônibus	IUB 5080
Sprinter	IUU 7938
Sprinter	IUU 7932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Caminhão Caçamba Ford Cargo 2428 E	IRN 1554
Caminhão Caçamba Mercedes Benz 1720 K	IJK 5579
Caminhão Caçamba Ford Cargo 2428 E	IRN 1336
Caminhão Caçamba Volkswagem 15.190 worker	IWU 8145
Caminhão Caçamba Volkswagem 15.190 worker	IWU 8174
Caminhão Volkswagem Delivery 8160	IVU 4914



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013. Fone/Fax (51) 3724-6052**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Caminhão Agrale 8500 TCA	ISH 2369
Caminhão Ford Cargo 2422	ISL 8459
Caminhão Volvo/VM 270	ITG 6709
Caminhão Ford Cargo 1723 B	IXX 5477

**SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E TRANSPORTE**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Caminhão Ford Cargo 2428 E	IRN 1337
Caminhão Ford Cargo 2428 E	IRN 1558
Caminhão Ford Cargo 2428 E	IRN 1555
Caminhão Ford Cargo 2428 E	IRN 2884

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Van Jumper	IRE 3791
Van Sprinter	IXQ 6218
Van Sprinter	IWP 5528

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>Frota Transporte Escolar</b>	
<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>
Caminhão Agrale	ITO 2551
Caminhão Ford	ITO 4169